

CONCURSO PÚBLICO

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de combustíveis rodoviários, mediante cartões de abastecimento

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1.# IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2#
2.# OBJETO	2#
3.# CONSUMOS ESTIMADOS	2#
4.# LOCAIS DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS	3#
5.# CARTÕES DE ABASTECIMENTO	3#
6.# SERVIÇOS	3#
7.# RELATÓRIOS DE GESTÃO	4#
8.# DESCONTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS	4#
9.# PARÂMETROS BASE	5#
10.#PREÇO BASE	6#
11.#VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO	6#
12.#FATURAÇÃO	6#
13.#CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	7#
14.#OUTRAS RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO	7#
15.#CASOS DE FORÇA MAIOR	7#
16.#SANÇÕES	8#
17.#SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	8#
18.#COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8#
19.#PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO	9#
20.#FORO COMPETENTE	9#
21.#LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	9#
ANEXOS	10#

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo n.º 0204.4.8.013/2025

1.2 Designação: "Aquisição de combustíveis rodoviários, mediante cartões de abastecimento"

2. OBJETO

2.1 Este concurso público tem por objeto a aquisição de combustíveis rodoviários em postos de abastecimento públicos, em regime de fornecimento contínuo, mediante cartões de abastecimento.

2.2 Os combustíveis destinam-se exclusivamente ao abastecimento de veículos da frota da Câmara Municipal de Palmela (CMP).

2.3 Os cartões de abastecimento deverão contemplar a opção do serviço complementar de pagamento de **portagens e estacionamento**.

2.4 Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2, do artigo 46.º-A do **Código dos Contratos Públicos** (adiante CCP), este concurso público não prevê lotes. Atendendo ao objeto do procedimento, reparti-lo (por exemplo: por tipo de combustível) traria inconvenientes em termos operacionais, administrativos e de gestão, que redundariam em custos acrescidos, sem benefícios financeiros expectáveis que compensasse o erário público.

3. CONSUMOS ESTIMADOS

3.1 Os consumos médios estimados são os seguintes:

- **Gasolinas:** 1.500 litros/mês;
- **Gasóleos:** 1.000 litros/mês.

3.2 As quantidades acima são meros indicadores de referência.

4. LOCAIS DE FORNECIMENTO DOS COMBUSTÍVEIS

Os locais de fornecimento dos combustíveis são os postos de abastecimento públicos em território nacional, se possível alargado a toda a península ibérica.

5. CARTÕES DE ABASTECIMENTO

- 5.1 A aquisição dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pela entidade fornecedora dos mesmos, de um cartão de abastecimento por veículo, sem custos para a entidade adjudicante.
- 5.2 A entidade fornecedora dos combustíveis deverá disponibilizar, nas instalações da DAPL (Divisão de Apoio à Produção e Logística) da CMP, os cartões de abastecimento no período máximo de sete (7) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.
- 5.3 Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará à entidade adjudicatária a ocorrência do facto, devendo esta cancelar a validade do cartão, a partir do momento da tomada de conhecimento da situação.
- 5.4 Para efeitos do previsto no ponto 5.3, a entidade adjudicatária terá que facultar os contactos de telefone e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.
- 5.5 Cabe à entidade adjudicatária a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a notificação da ocorrência.
- 5.6 As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm um custo adicional para a CMP.
- 5.7 Os cartões de abastecimento devem prever os requisitos e funcionalidades necessários à emissão dos relatórios de gestão.

6. SERVIÇOS

- 6.1 Os cartões de abastecimento deverão contemplar a possibilidade de se efectuar o pagamento de portagens em território nacional (se praticável, alargado a toda a península ibérica) e estacionamento.
- 6.2 Em contrapartida pela utilização dos serviços mencionados em 6.1, a CMP pagará uma comissão.

- 6.3 A comissão prevista em 6.2 consistirá numa percentagem (%) dos valores pagos.
- 6.4 Em relação ao estipulado em 6.3, não são admitidas percentagens superiores a 3%.
- 6.5 A proposta terá que indicar qual a % que a entidade se propõe cobrar.

7. RELATÓRIOS DE GESTÃO

- 7.1 É obrigação da entidade adjudicatária facultar relatórios de gestão.
- 7.2 Os relatórios de gestão devem individualizar por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:
- a) Identificação da entidade adjudicatária,
 - b) Identificação da entidade adjudicante,
 - c) Identificação do cartão de abastecimento,
 - d) Identificação do veículo (matrícula ou código de frota) e respectiva quilometragem,
 - e) Local (posto de abastecimento), data e hora do abastecimento,
 - f) Tipo de combustível, respectivo P.V.P. (por litro) e a quantidade fornecida,
 - g) Valor do abastecimento antes dos descontos,
 - h) O desconto unitário por litro de combustível aplicado,
 - i) Valor do desconto,
 - j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto,
 - k) Serviços pagos com o cartão: Tipo de serviço, local, data, hora e valor.
- 7.3 A periodicidade dos relatórios de gestão é mensal.
- 7.4 Os relatórios de gestão deverão ser enviados, à CMP, juntamente com a fatura do mês a que respeitam ou disponibilizados digitalmente via internet (ficheiro informático), para consulta permanente enquanto vigorar o contrato.

8. DESCONTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 8.1 O preço por litro de combustível [P] será obtido pela subtração do desconto [D] (desconto unitário fixo por litro de combustível) ao preço de referência PVP depois de deduzido o valor do IVA.

- 8.2 O preço de referência por tipo de combustível é o publicado no *site* da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG). Este preço é semanalmente atualizado. Para consultar o PVP deverá aceder-se ao *site* da DGEG em <https://www.dgeg.gov.pt/pt/estatistica/energia/precos-de-energia/precos-de-combustiveis-em-portugal-continental/>, abrir o ficheiro excel – folha “Preços por data”, selecionando no campo “Combustível” o respetivo tipo de combustível (ver os exemplos no Anexo 1 e Anexo 2 deste caderno de encargos).
- 8.3 Na eventualidade do preço de referência PVP deixar de ser publicado pela Direção Geral de Energia e Geologia e essa função passar a ser incumbência de outra entidade oficial, será essa nova entidade a fonte a ser tida em conta para efeito da determinação do PVP.
- 8.4 O desconto [D] é único e igual independentemente do tipo de combustível.
- 8.5 O desconto [D] a apresentar pelos concorrentes não inclui IVA.
- 8.6 O desconto [D] a propor pelos concorrentes terá que ser indicado **no máximo com 3 casas decimais**.
- 8.7 Em resumo, a fórmula de apuramento do preço por litro de combustível [P] (preço sem IVA incluído) a pagar à entidade adjudicatária é a seguinte (considerando a taxa do IVA = 23%):

$$[P] = (PVP \div 1,23) - [D]$$

- 8.8 Exemplo de cálculo do [P] considerando o preço do dia 12/05/2025 e o tipo de combustível “Gasóleo simples”:

PVP = 1,503 EUR (ver Anexo 1 a este caderno de encargos)

[D] = **0,153** EUR (desconto hipotético, para efeito exclusivo desta demonstração)

$$[P] = (1,503 \text{ EUR} \div 1,23) - \mathbf{0,153 \text{ EUR}} = 1,069 \text{ EUR}$$

- 8.9 Para efeitos de faturação, em cada fornecimento considera-se o PVP (conforme ponto 8.2) em vigor à data do abastecimento.

9. PARÂMETROS BASE

- 9.1 Não serão admitidas propostas com desconto $[D] \leq$ a dez cêntimos (sem IVA).

- 9.2 É obrigatório que os concorrentes tenham, pelo menos, dois (2) postos de abastecimento públicos no Concelho de Palmela. Para a contagem do n.º de postos de abastecimento que o concorrente tem no Concelho de Palmela, não são considerados os localizados em autoestradas.

10. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de 150 000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros).

11. VALOR E DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato caduca quando se atingir a primeira das seguintes condições:

- a) Trinta e seis (36) meses de vigência;
- b) Execução financeira no montante de 150 000,00 EUR (cento e cinquenta mil euros), acrescido do IVA.

12. FATURAÇÃO

12.1 A faturação será mensal, sendo que as faturas deverão ser emitidas no final do mês a que respeitam.

12.2 Da fatura deverá constar:

- a) Por tipo de combustível: o consumo mensal (litros), valor sem IVA, IVA e valor com IVA,
- b) Descontos concedidos: valor dos descontos sem IVA, IVA e valor com IVA,
- c) Por tipo de Serviço: valor sem IVA, IVA e valor com IVA,
- d) Outras despesas, se aplicável,
- e) Valores totais da fatura: valor sem IVA, IVA e valor com IVA.

12.3 Os valores respeitantes a portagens, estacionamento e respetivas comissões serão faturados à parte dos relativos aos combustíveis.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias.
- 13.2 O prazo para pagamento das faturas é contado a partir da data da receção das mesmas na CMP.
- 13.3 Se o relatório de gestão, mencionado no ponto 7 deste caderno de encargos, não acompanhar a fatura do mês a que respeita ou o ficheiro informático não estiver disponível para consulta, o prazo para pagamento da fatura fica suspenso até a CMP rececionar o documento em falta ou ter acesso ao ficheiro informático.

14. OUTRAS RESPONSABILIDADES DO ADJUDICATÁRIO

Constituem, ainda, responsabilidades do adjudicatário:

- 14.1 Comunicar à CMP, se possível antecipadamente ou em tempo útil, os factos que tornem total ou parcialmente impeditivo o fornecimento dos combustíveis ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado.
- 14.2 A verificar-se a ocorrência de acidentes e/ou incidentes resultantes do abastecimento dos veículos ou de outras ações, imputáveis ao adjudicatário, fica o mesmo obrigado a suportar os encargos inerentes à reposição das condições anteriores ao sucedido.
- 14.3 Para além dos custos aludidos no número anterior, pode ainda ser exigido ao adjudicatário uma indemnização pelos danos incorridos e prejuízos causados a pessoas e/ou bens.
- 14.4 O disposto nos pontos anteriores não prejudica a faculdade da entidade adjudicante proceder à resolução do contrato nos termos gerais do direito.

15. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 15.1 Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 15.2 A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

16. SANÇÕES

16.1 Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de sanções pecuniárias (multas) a descontar no pagamento de faturas, exceto se a situação se enquadrar no previsto no ponto 15 supra.

16.2 Por incumprimentos do prazo estabelecido no ponto 5.2, será aplicada a seguinte fórmula:

$$P1 = 20 * C * D$$

Em que:

P1 é o valor da multa (em EUR),

C é o número de cartões em falta,

D é o número de dias de incumprimento.

16.3 Noutras situações de incumprimento, a sanção pecuniária será de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

18.1 As notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

18.2 Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

19. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 19.1 Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 19.2 Sem prejuízo do disposto nesse apêndice e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da adjudicante.
- 19.3 Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

20. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXOS

Anexo 1 – PVP para Gasóleo simples, a 12/05/2025 (fonte: DGEG)

Anexo 2 – PVP para Gasolina simples 95, a 12/05/2025 (fonte: DGEG)

Anexo 3 – Lista do tipo de combustíveis (fonte: DGEG)